



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 590, DE 29 DE ABRIL DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de permuta com Marcelo Bellino Zanetti.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Marcelo Bellino Zanetti, contrato de permuta, relativo aos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, tudo conforme consta do processo administrativo nº 7813/2002.

I - Imóvel do Município
Valor total de R\$ 9.303,59
Área de 115 m² - Bertioga

Uma área de terreno situada na Bertioga, em forma de quadrângulo convexo, com 115,00 m², mais ou menos, medindo 10,00 ms, mais ou menos, de frente para a Avenida Thomé de Souza; 11,00 ms mais ou menos à direita, onde divide com terreno da Companhia Urbanística da Bertioga ou sucessores; 12,00 ms mais ou menos à esquerda, onde divide com Elias Nehme e 10,00 ms, mais ou menos, nos fundos, segundo o alinhamento da Avenida Thomé de Souza, onde divide com remanescente dos mesmos expropriados. Livro 3-Q de Transcrição das Transmissões, Transcrição sob o nº 21.917. 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

II - Imóvel de Marcelo Bellino Zanetti
Valor total de R\$ 9.130,00
Área de 1.000,00 m² - Bertioga

A Chácara sob número 10 da Quadra T, do loteamento denominado Chácaras Vista Linda, 1º Setor, perímetro urbano do distrito de Bertioga desta Comarca, que assim se descreve, confronta e caracteriza: mede 20,00 metros de frente para a Estrada “3”, do lado direito de quem de frente olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com a chácara 9, do lado esquerdo mede da frente aos fundos onde mede 50,00 metros e confronta com a chácara 11, e nos fundos onde mede 20,00 metros confronta com a chácara 8 da mesma quadra, perfazendo a área de 1.000,00 metros quadrados. Matrícula nº 4.092. 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

Art. 2º. A permuta a que se refere esta Lei será realizada mediante reposição em pecúnia da diferença de valor entre a área particular e a área do Município, devendo o proprietário recolher à receita municipal a importância de R\$ 173,59 (Cento e setenta e três Reais e cinquenta e nove centavos).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. A escritura de permuta somente poderá ser lavrada após o pagamento da reposição em pecúnia mencionada no *caput* deste artigo, que deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da presente permuta.

Art. 3º. Até a assinatura da escritura definitiva, as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, não poderão ser vendidas ou cedidas, a qualquer título, a terceiros.

Art. 4º. As despesas com a escritura de permuta serão custeadas exclusivamente pelo particular.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de abril de 2004. (*PA nº 7813/2002*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município